



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 170338/2025

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº 004/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/ADM/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025



OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos, (Manutenção Para Administração Pública no Município De Duque Bacelar/MA), (Estrada vicinais: POVOADO CERCADO ATE A CASA DO SR GERÔNIMO, POVOADO CERCADO AO POVOADO SÃO PEDRO, POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO CENTRO DO ARÃO, TRECHO INICIO DO POVOADO CAJUEIRO A ESCOLA DO POVOADO CAJUEIRO, TRECHO PARA O POVOADO MORADA NOVA, TRECHO PARA O POVOADO MERCÊ, POVOADO TAMBORIL AO POVOADO SANTO ANTÔNIO).

VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.933.057,58 (Hum milhão, novecentos e trinta e três mil, cinquenta e sete reais, setenta e sete centavos).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 17/03/2025

FINAL: 17/03/2026



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Nome do Responsável: Leojaimé dos Santos Oliveira, CPF nº 051.902.843-01.

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE: J S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA CNPJ nº 40.183.124/0001-74

Logradouro: Av Governador Nunes Freire, 69, Centro de Buriti, estado do Maranhão

Nome Responsavel Contratado: JODENILSON ARAUJO SILVA, CPF nº 005.411.953-79.



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato: Anthony Araújo Ferreira, Matrícula sob nº 3003-1



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

PREÂMBULO

Aos dezessete dias do mês de março de 2025, a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, através da Unidade Administrativa Contratante **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, inscrita no CNPJ nº 06.314.439/0001-75, com sede na Rua 2 bairro José furtado, s/n, Duque Bacelar/MA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos, (Manutenção Para Administração Pública no Município De Duque Bacelar/MA), (Estrada vicinais: POVOADO CERCADO ATE A CASA DO SR GERÔNIMO, POVOADO CERCADO AO POVOADO SÃO PEDRO, POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO CENTRO DO ARÃO, TRECHO INICIO DO POVOADO CAJUEIRO A ESCOLA DO POVOADO CAJUEIRO, TRECHO PARA O POVOADO MORADA NOVA, TRECHO PARA O POVOADO MERCÊ, POVOADO TAMBORIL AO POVOADO SANTO ANTÔNIO), de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.933.057,58 (Um milhão, novecentos e trinta e três mil, cinquenta e sete reais, setenta e sete centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	PREÇO TOTAL
0.0		SERVIÇOS INICIAIS					4.152,70
0.1	CPU - 001	PLACA DA OBRA	M2	6,00	527,13	692,12	4.152,70
1.0		ADMINISTRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO					127.667,07
1.1	CPU - 032	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - ADMINISTRAÇÃO	MÊS	4,00	21.445,20	28.157,55	112.630,19
1.2	CPU - 033	MOBILIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	UND	2,00	2.863,08	3.759,22	7.518,44
1.3	CPU - 033	DESMOBILIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	UND	2,00	2.863,08	3.759,22	7.518,44
2.0		SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM					681.284,68

2.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	71.440,00	0,45	0,59	42.022,72
2.2	CPU - 035	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	M3	26.790,00	7,43	9,75	261.249,51
2.3	SICRO 5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	191.280,60	0,86	1,13	216.241,38
2.4	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO ESPESSURA 15CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	26.790,00	4,60	6,04	161.771,07
3.0		SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO					866.919,90
3.1	CPU - 036	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	26.790,00	12,16	15,97	427.776,39
3.2	CPU - 035	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	M3	26.790,00	7,43	9,75	261.249,51
3.3	SICRO 5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	191.280,60	0,57	0,75	144.160,92
3.4	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	M3	26.790,00	0,96	1,26	33.733,08
4.0		SERVIÇOS DE DRENAGEM					90.849,17
4.1	SICRO 0804037	CORPO DE BSTC D = 1,00 M CA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	60,00	562,53	738,60	44.315,88
4.2	SICRO 0804393	BOCA BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UND	10,00	1.882,69	2.471,97	24.719,65
4.3	SICRO 0804189	CORPO DE BDTC D = 1,00 M CA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	8,00	1.091,26	1.432,82	11.462,57
4.4	SICRO 0804417	BOCA BDTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UND	3,00	2.627,84	3.450,36	10.351,07
5.0		RECUPERAÇÃO DE PONTES					162.184,06
5.1	ORSE 6465	CONCRETO ARMADO FCK=21,0MPA, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	M3	50,00	1.693,92	2.224,11	111.205,59

5.2	CPU - 037	ESTACA (0,20X0,25X1,00)CM	M3	1,12	2.813,47	3.694,09	4.137,38
5.3	CPU - 037	PILAR (0,20X0,25X1,50)M	M3	0,72	2.813,47	3.694,09	2.659,75
5.4	CPU - 037	TRANSVERSINA (0,22X0,25)M	M3	4,00	2.813,47	3.694,09	14.776,37
5.5	CPU - 037	BALANCIN (0,20X0,25)M	M3	0,64	2.813,47	3.694,09	2.364,22
5.6	CPU - 037	LONGARINAS (0,20X0,25)M	M3	2,00	2.813,47	3.694,09	7.388,18
5.7	CPU - 037	PASSA RODA (0,22X0,08)M	M3	1,44	2.813,47	3.694,09	5.319,49
5.8	CPU - 037	GUIA (0,10X0,10X10)M	M3	0,20	2.813,47	3.694,09	738,82
5.9	CPU - 037	TÁBUA (0,08X0,20)M	M3	3,68	2.813,47	3.694,09	13.594,26
	TOTAL GERAL DA PLANILHA						R\$ 1.933.057,58

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/03/2025 e encerramento em 17/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Duque Bacelar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS;

04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

02 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS;

26.782.0013.1012.0000 Construção, Recup. Manut. e Melhoramento de Estradas;

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 Obras E Instalações.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



Junto em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Duque Bacelar-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar – MA, 17 de março de 2025

ASSINATURAS

LEOJAIME DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Leojaime dos Santos Oliveira

CPF nº 051.902.843-01.

JODENILSON ARAUJO
SILVA:00541195379

Assinado de forma digital por
JODENILSON ARAUJO
SILVA:00541195379
Dados: 2025.03.17 15:36:16 -03'00'

J S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 40.183.124/0001-74

JODENILSON ARAUJO SILVA

CPF nº 005.411.953-79.



Juntos em uma nova história!

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **J S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA CNPJ nº 40.183.124/0001-74**, Logradouro: Av Governador Nunes Freire, 69, Centro de Buriti, estado do Maranhão, para execução de serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos, (Manutenção Para Administração Pública no Município De Duque Bacelar/MA), (Estrada vicinais), pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA, objeto da Concorrência Eletrônica SRP nº 004/2025, Processo administrativo nº 016/2025.

Duque Bacelar - MA, 17 de março de 2025.

LEOJAIME DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Leojaime dos Santos Oliveira

CPF nº 051.902.843-01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170338/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa: J S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 40.183.124/0001-74-56; **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos, (Manutenção Para Administração Pública no Município De Duque Bacelar/MA), (Estrada vicinais: POVOADO CERCADO ATE A CASA DO SR GERÔNIMO, POVOADO CERCADO AO POVOADO SÃO PEDRO, POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO CENTRO DO ARÃO, TRECHO INICIO DO POVOADO CAJUEIRO A ESCOLA DO POVOADO CAJUEIRO, TRECHO PARA O POVOADO MORADA NOVA, TRECHO PARA O POVOADO MERCÊ, POVOADO TAMBORIL AO POVOADO SANTO ANTÔNIO). CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº 004/2025; Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/ADM/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; **VALOR:** R\$ 1.933.057,58 (Hum milhão, novecentos e trinta e três mil, cinquenta e sete reais, setenta e sete centavos).; **VIGÊNCIA:** 17/03/2025 a 17/03/2026; **DOTAÇÃO:** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 02 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; 26.782.0013.1012.0000 Construção, Recup. Manut. e Melhoramento de Estradas; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. **SIGNATÁRIOS:** JODENILSON ARAUJO SILVA, portador do CPF nº 005.411.953-79, pela contratada, Sr. Leojaim dos Santos Oliveira, CPF nº 051.902.843-01 - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 17 de março de 2025.


Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 170337/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170337/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa: J S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 40.183.124/0001-74-56; **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos, (Manutenção Para Administração Pública no Município De Duque Bacelar/MA), Tapa Buracos. **CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA** nº 004/2025; Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/ADM/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; **VALOR:** R\$ 582.520,77 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais, setenta e sete centavos); **VIGÊNCIA:** 17/03/2025 a 17/03/2026; **DOTAÇÃO:** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 02 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; 15.451.0013.1013.0000 Construção, Recuperação de Ruas Aven. e Meios Fios e Sarjeta; 15.451.0013.1011.0000 Calçamentos e Bloquete de Ruas e Avenidas; 10.122.0024.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras E Instalações... **SIGNATÁRIOS:** JODENILSON ARAUJO SILVA, portador do CPF nº 005.411.953-79, pela contratada, Sr. Leojaime dos Santos Oliveira, CPF nº 051.902.843-01 - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 17 de março de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 911-457257c6d111bd45c03ef451771bea2db2422241

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170338/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170338/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa: J S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 40.183.124/0001-74-56; **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos, (Manutenção Para Administração Pública no Município De Duque Bacelar/MA), (Estrada vicinais: POVOADO CERCADO ATE A CASA DO SR GERÔNIMO, POVOADO CERCADO AO POVOADO SÃO PEDRO, POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO CENTRO DO ARÃO, TRECHO INICIO DO POVOADO CAJUEIRO A ESCOLA DO POVOADO CAJUEIRO, TRECHO PARA O POVOADO MORADA NOVA, TRECHO PARA O POVOADO MERCÊ,

POVOADO TAMBORIL AO POVOADO SANTO ANTÔNIO). **CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA** nº 004/2025; Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/ADM/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; **VALOR:** R\$ 1.933.057,58 (Hum milhão, novecentos e trinta e três mil, cinquenta e sete reais, setenta e sete centavos); **VIGÊNCIA:** 17/03/2025 a 17/03/2026; **DOTAÇÃO:** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 02 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; 26.782.0013.1012.0000 Construção, Recup. Manut. e Melhoramento de Estradas; **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. **SIGNATÁRIOS:** JODENILSON ARAUJO SILVA, portador do CPF nº 005.411.953-79, pela contratada, Sr. Leojaime dos Santos Oliveira, CPF nº 051.902.843-01 - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 17 de março de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 911-6bf6895a318016e3868642a75a8e4454f72942e9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170339/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170339/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa: J S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 40.183.124/0001-74-56; **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos, (Manutenção Para Administração Pública no Município De Duque Bacelar/MA), (Praças e Canteiros). **CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA** nº 004/2025; Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/ADM/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; **VALOR:** R\$ R\$ 1.647.806,92 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e seis reais, noventa e dois centavos); **VIGÊNCIA:** 17/03/2025 a 17/03/2026; **DOTAÇÃO:** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 02 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; 15.451.0013.1013.0000 Construção, Recuperação de Ruas Aven. e Meios Fios e Sarjeta; 15.451.0013.1011.0000 Calçamentos e Bloquete de Ruas e Avenidas; 27.813.0022.2072.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Praças; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras E Instalações.. **SIGNATÁRIOS:** JODENILSON ARAUJO SILVA, portador do CPF nº 005.411.953-79, pela contratada, Sr. Leojaime dos Santos Oliveira, CPF nº 051.902.843-01 - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 17 de

PROponente : Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA
Objeto: Projeto de Recuperação e Manutenção para Administração Pública no Município de Duque Bacelar/MA
Referência - Data Base : SINAPI com Desoneração(Dezembro - 2024)
BDI=32,78%
Local: Município de Duque Bacelar/MA
POVOADO CERCADO ATE A CASA DO SR GERÔNIMO
POVOADO CERCADO AO POVOADO SÃO PEDRO
POVOADO BOM GOSTO AO POVOADO CENTRO DO ARÃO
TRECHO INICIO DO POVOADO CAJUEIRO A ESCOLA DO POVOADO CAJUEIRO
TRECHO PARA O POVOADO MORADA NOVA
TRECHO PARA O POVOADO MERCÊ
POVOADO TAMBORIL AO POVOADO SANTO ANTÔNIO

ENCARGOS SOCIAIS = 82,97%	M
	300,00
	900,00
	6.500,00
	1.500,00
	2.100,00
	800,00
	5.760,00
TOTAL GERAL	17.860,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	PREÇO TOTAL
0.0		SERVIÇOS INICIAIS					4.152,70
0.1	CPU - 001	PLACA DA OBRA	M2	6,00	527,13	692,12	4.152,70
1.0		ADMINISTRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO					127.867,87
1.1	CPU - 032	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - ADMINISTRAÇÃO	MÊS	4,00	21.445,20	28.157,55	112.630,19
1.2	CPU - 033	MOBILIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	UND	2,00	2.863,08	3.759,22	7.518,44
1.3	CPU - 033	DESMOBILIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	UND	2,00	2.863,08	3.759,22	7.518,44
2.0		SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM					881.284,08
2.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO	M2	71.440,00	0,45	0,59	42.022,72
2.2	CPU - 035	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A	M3	26.790,00	7,43	9,75	261.249,51
2.3	SICRO 5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKKM	191.280,60	0,86	1,13	216.241,38
2.4	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMA	M3	26.790,00	4,60	6,04	161.771,07
3.0		SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO					886.918,90
3.1	CPU - 036	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	26.790,00	12,16	15,97	427.776,39
3.2	CPU - 035	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A	M3	26.790,00	7,43	9,75	261.249,51
3.3	SICRO 5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKKM	191.280,60	0,57	0,75	144.160,92
3.4	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	M3	26.790,00	0,96	1,26	33.733,08
4.0		SERVIÇOS DE DRENAGEM					90.848,17
4.1	SICRO 0804037	CORPO DE BSTC D = 1,00 M CA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	60,00	562,53	738,60	44.315,88
4.2	SICRO 0804393	BOCA BSTC D = 1,00 M - ESCONDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UND	10,00	1.882,69	2.471,97	24.719,65
4.3	SICRO 0804189	CORPO DE BDTC D = 1,00 M CA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	8,00	1.091,26	1.432,82	11.462,57
4.4	SICRO 0804417	BOCA BDTC D = 1,00 M - ESCONDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UND	3,00	2.627,84	3.450,36	10.351,07
5.0		RECUPERAÇÃO DE PONTES					162.104,05
5.1	ORSE 6465	CONCRETO ARMADO FCK=21,0MPa, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA L	M3	50,00	1.693,92	2.224,11	111.205,59
5.2	CPU - 037	ESTACA (0,20X0,25X1,00)CM	M3	1,12	2.813,47	3.694,09	4.137,38
5.3	CPU - 037	PILAR (0,20X0,25X1,50)M	M3	0,72	2.813,47	3.694,09	2.659,75
5.4	CPU - 037	TRANSVERSINA (0,22X0,25)M	M3	4,00	2.813,47	3.694,09	14.776,37
5.5	CPU - 037	BALANCIN (0,20X0,25)M	M3	0,64	2.813,47	3.694,09	2.364,22
5.6	CPU - 037	LONGARINAS (0,20X0,25)M	M3	2,00	2.813,47	3.694,09	7.388,18
5.7	CPU - 037	PASSA RODA (0,22X0,08)M	M3	1,44	2.813,47	3.694,09	5.319,49
5.8	CPU - 037	GUIA (0,10X0,10X10)M	M3	0,20	2.813,47	3.694,09	738,82
5.9	CPU - 037	TÁBUA (0,08X0,20)M	M3	3,68	2.813,47	3.694,09	13.594,26
TOTAL GERAL DA PLANILHA							R\$ 1.933.057,58

Importa o presente orçamento em:
um milhão, novecentos e trinta e três mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos
Duque Bacelar-Ma 17 de Março de 2025

Tássio Lima de Jesus
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MA: 191.961.238-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.183.124/0001-74
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/12/2020

NOME EMPRESARIAL
J S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
J S ENGENHARIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR NUNES FREIRE

NÚMERO
69

COMPLEMENTO

CEP
65.515-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BURITI

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JSENGENHARIA0@GMAIL.COM

TELEFONE
(99) 9978-9107

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 10:48:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA		Protocolo: MAC2500098407	
NIRE : 21600173132 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21600173132	CNPJ 40.183.124/0001-74	Data de Ato Constitutivo 22/12/2020	Início de Atividade 22/12/2020
Endereço Completo Avenida GOVERNADOR NUNES FREIRE, Nº 69, CENTRO - Buriti/MA - CEP 65515-000			
Objeto Social 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES) 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 4221-9/04 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES 4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA) 4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, (AS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO AO USUARIO NA UTILIZACAO DE SISTEMAS, REMOTAMENTE OU EM SUAS INSTALACOES, DE MODO A SUPERAR QUALQUER PERDA DE PERFORMANCE) 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA, (OS SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA SUPERVISAO DE CONTRATOS DE EXECUCAO DE OBRAS VISTORIA, PERICIA TECNICA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA) 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS			
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome JODENILSON ARAUJO SILVA	CPF/CNPJ 005.411.953-79	Participação no capital R\$ 300.000,00	Espécie de sócio Sócio
		Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador			
Nome JODENILSON ARAUJO SILVA		CPF 005.411.953-79	Término do mandato Indeterminado
Último Arquivamento			
Data 04/03/2024	Número 20240280741	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/02/2025, às 11:00:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5JDUNKUP.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.183.124/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:07:42 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **58E4.823A.1F43.0475**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 40.183.124/0001-74
Razão
Social: J S ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
Endereço: AV GOVERNADOR NUNES FREIRE 69 / CENTRO / BURITI / MA / 65515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030704135548148155

Informação obtida em 07/03/2025 10:26:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que J S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: MAC2500098430

NIRE 21600173132

CNPJ 40.183.124/0001-74

Situação
ATIVA
Status

Endereço Completo Avenida GOVERNADOR NUNES FREIRE, Nº 69, xxxxx, CENTRO - Buriti/MA - CEP 65515-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20240280741	04/03/2024	BALANCO
310	20240280792	04/03/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20240280768	04/03/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20230056113	23/01/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20230056156	20/01/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20230056083	20/01/2023	BALANCO
904	T2160017313	09/12/2022	TRANSFORMACAO
223	20220267405	07/03/2022	BALANCO
002	20210240911	17/02/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210089571	21/01/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20210016531	08/01/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
315	20201200260	22/12/2020	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
091	21600173132	22/12/2020	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/02/2025, às 11:01:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código AH12UKU4.



MAC2500098430

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000905/25

Data da Certidão: 06/01/2025 10:36:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40183124000174

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2025 10:36:39



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 016165/25

Data da Certidão: 13/01/2025 16:16:15

**CPF/CNPJ 40183124000174 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/02/2025 10:25:44